



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2022.
"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no
valor de **R\$ 107.200,00 – SMS**".

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 107.200,00** (Cento e sete mil e duzentos reais), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no Programa **"0235 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE"** na ação **"3892 – INCREMENTO COVID - 19"**, com o elemento abaixo relacionado para aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

CRÉDITO ESPECIAL:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.02.10.302.0235.3892	3.33.90.39	Outros Serv. de Terceiros - PJ	107.200,00	4511*

(*) Recurso 4511 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS-COVID1919

Art. 2º – Este crédito será coberto com o recurso disponibilizado através do Fundo Estadual de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1308/2022.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 107.200,00 – SMS”.***

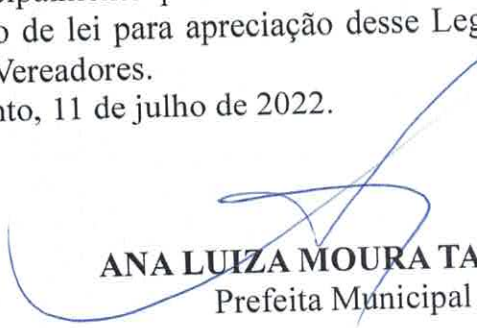
Este crédito visa incrementar o custeio das diárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI COVID-19, registradas no Sistema de Informação Hospitalar (SIHSUS), referente ao mês de fevereiro/22, conforme descrito na Portaria GM/MS nº 1308 de 30 de maio de 2022. Em função da Pandemia de COVID-19 avançar pelo Brasil, as Unidades de Terapia Intensiva se tornaram muito importante no tratamento de doenças muito graves, que colocam em risco a vida da pessoa.

Na forma grave da doença causada pelo coronavírus, a Síndrome Respiratória Aguda Grave, elas são essenciais para os pacientes que precisam de respiradores. Essas pessoas precisam de uma atenção muito próxima das equipes de saúde, visto que a respiração é auxiliada por um aparelho mecânico.

As Unidades de Terapia Intensiva tem sido uma ferramenta de suma importância na recuperação de pacientes por COVID-19. Sabendo que existe uma população de risco, com maior propensão a necessidade de suporte ventilatório, visando a manutenção destas vidas, conforme aprovadas no Sistema de Informação Hospitalar (SIHSUS), registradas no processamento de fevereiro/2022 e internações com alta (data e saída) durante o mês janeiro e fevereiro/22.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 11 de julho de 2022.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/05/2022 | Edição: 102 | Seção: 1 | Página: 252

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.308, DE 30 DE MAIO DE 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 4.226, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para desmobilização e pagamentos de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19 autorizados, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19 para janeiro e fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recursos financeiros de custeio das diárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI COVID 19, no valor de R\$ 202.393.600,00 (duzentos e dois milhões, trezentos e noventa e três mil seiscentos reais), a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondem a cobertura das diárias de UTI COVID-19 registradas no Sistema de Informação Hospitalar (SIHSUS) referente ao mês de fevereiro/22.

Art. 2º Para o cálculo dos valores de trata o art. 1º foi considerada a quantidade física das diárias de UTI Covid-19 aprovadas no SIHSUS relativas aos Procedimentos 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid-19 e 08.02.01.030-0 - Diária de UTI-II pediátrica Covid-19, registradas no processamento de fevereiro/2022 e internações com alta (data de saída) durante o mês de janeiro e fevereiro/2022.

Parágrafo único. O quantitativo de diárias de UTI Covid-19 apurado foi multiplicado pelo valor unitário do procedimento de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CV19 - Coronavírus - COVID-19).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	Município / Estado	Gestão	Valor
AC	120000	ACRE	Estadual	75.200,00
AC Total				75.200,00
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	980.800,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Municipal	158.400,00
AL Total				1.139.200,00
BA	290000	BAHIA	Estadual	14.129.600,00
BA	291480	ITABUNA	Municipal	808.000,00
BA	291750	JACOBINA	Municipal	137.600,00



BA	292400	PAULO AFONSO	Municipal	110.400,00
BA	292740	SALVADOR	Municipal	1.659.200,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Municipal	75.200,00
BA Total				16.920.000,00
CE	230000	CEARÁ	Estadual	2.592.000,00
CE	230190	BARBALHA	Municipal	9.600,00
CE	230250	BREJO SANTO	Municipal	310.400,00
CE	230280	CANINDE	Municipal	308.800,00
CE	230410	CRATEUS	Municipal	209.600,00
CE	230420	CRATO	Municipal	116.800,00
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	604.800,00
CE	230540	ICO	Municipal	579.200,00
CE	230550	IGUATU	Municipal	204.800,00
CE	230640	ITAPIPOCA	Municipal	1.278.400,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	Municipal	184.000,00
CE	230765	MARACANAU	Municipal	198.400,00
CE	231330	TAUA	Municipal	508.800,00
CE Total				7.105.600,00
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	Estadual	1.211.200,00
DF Total				1.211.200,00
ES	320000	ESPÍRITO SANTO	Estadual	9.020.800,00
ES	320150	COLATINA	Municipal	323.200,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	Municipal	347.200,00
ES	320320	LINHARES	Municipal	782.400,00
ES	320460	SANTA TERESA	Municipal	294.400,00
ES Total				10.768.000,00
GO	520000	GOIÁS	Estadual	1.707.200,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	Municipal	1.608.000,00
GO	520510	CATALAO	Municipal	99.200,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	1.792.000,00
GO	520890	GOIAS	Municipal	193.600,00
GO	521880	RIO VERDE	Municipal	121.600,00
GO Total				5.521.600,00
MA	210000	MARANHÃO	Estadual	2.329.600,00
MA	210005	ACAILANDIA	Municipal	224.000,00
MA	210300	CAXIAS	Municipal	220.800,00
MA	210480	GRAJAU	Municipal	121.600,00
MA	210860	PINHEIRO	Municipal	19.200,00
MA Total				2.915.200,00
MG	310000	MINAS GERAIS	Estadual	3.779.200,00
MG	310120	AIURUOCA	Municipal	9.600,00
MG	310160	ALFENAS	Municipal	644.800,00
MG	310170	ALMENARA	Municipal	115.200,00
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	86.400,00
MG	310400	ARAXA	Municipal	225.600,00
MG	310490	BAEPENDI	Municipal	174.400,00
MG	310560	BARBACENA	Municipal	414.400,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	1.246.400,00
MG	310670	BETIM	Municipal	212.800,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	Municipal	195.200,00
MG	310740	BOM DESPACHO	Municipal	196.800,00
MG	311120	CAMPO BELO	Municipal	203.200,00

MG	311230	CAPELINHA	Municipal	120.000,00
MG	311340	CARATINGA	Municipal	881.600,00
MG	311530	CATAGUASES	Municipal	270.400,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	366.400,00
MG	312090	CURVELO	Municipal	502.400,00
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	726.400,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	Municipal	81.600,00
MG	312610	FORMIGA	Municipal	313.600,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	363.200,00
MG	312800	GUANHAES	Municipal	86.400,00
MG	312870	GUAXUPE	Municipal	64.000,00
MG	313130	IPATINGA	Municipal	1.128.000,00
MG	313170	ITABIRA	Municipal	321.600,00
MG	313240	ITAJUBA	Municipal	1.353.600,00
MG	313310	ITANHANDU	Municipal	276.800,00
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	3.200,00
MG	313380	ITAUNA	Municipal	198.400,00
MG	313420	ITUIUTABA	Municipal	300.800,00
MG	313510	JANAUBA	Municipal	352.000,00
MG	313620	JOAO MONLEVADE	Municipal	209.600,00
MG	313630	JOAO PINHEIRO	Municipal	196.800,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	Municipal	1.145.600,00
MG	313820	LAVRAS	Municipal	110.400,00
MG	313940	MANHUACU	Municipal	612.800,00
MG	313960	MANTENA	Municipal	155.200,00
MG	314310	MONTE CARMELO	Municipal	56.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	Municipal	160.000,00
MG	314520	NOVA SERRANA	Municipal	78.400,00
MG	314560	OLIVEIRA	Municipal	56.000,00
MG	314610	OURO PRETO	Municipal	267.200,00
MG	314710	PARA DE MINAS	Municipal	280.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	70.400,00
MG	314810	PATROCINIO	Municipal	145.600,00
MG	314860	PECANHA	Municipal	425.600,00
MG	315120	PIRAPORA	Municipal	358.400,00
MG	315170	POCO FUNDO	Municipal	193.600,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	Municipal	899.200,00
MG	315210	PONTE NOVA	Municipal	283.200,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	Municipal	84.800,00
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	Municipal	80.000,00
MG	315780	SANTA LUZIA	Municipal	3.200,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	Municipal	185.600,00
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	Municipal	489.600,00
MG	316370	SAO LOURENCO	Municipal	404.800,00
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Municipal	22.400,00
MG	316720	SETE LAGOAS	Municipal	340.800,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	Municipal	84.800,00
MG	316860	TEOFILO OTONI	Municipal	393.600,00
MG	316930	TRES CORACOES	Municipal	308.800,00
MG	316940	TRES PONTAS	Municipal	100.800,00
MG	317010	UBERABA	Municipal	56.000,00
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	363.200,00



MG	317040	UNAI	Municipal	91.200,00
MG	317070	VARGINHA	Municipal	376.000,00
MG	317120	VESPASIANO	Municipal	92.800,00
MG	317130	VICOSA	Municipal	105.600,00
MG Total				24.502.400,00
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	Estadual	83.200,00
MS	500320	CORUMBA	Municipal	395.200,00
MS	500325	COSTA RICA	Municipal	91.200,00
MS	500330	COXIM	Municipal	206.400,00
MS	500830	TRES LAGOAS	Municipal	220.800,00
MS Total				996.800,00
MT	510000	MATO GROSSO	Estadual	1.496.000,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	Municipal	270.400,00
MT	510340	CUIABA	Municipal	1.440.000,00
MT	510515	JUINA	Municipal	326.400,00
MT	510622	NOVA MUTUM	Municipal	203.200,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	Municipal	259.200,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	Municipal	601.600,00
MT	510706	QUERENCIA	Municipal	372.800,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	Municipal	112.000,00
MT	510795	TANGARA DA SERRA	Municipal	387.200,00
MT Total				5.468.800,00
PA	150000	PARÁ	Estadual	1.675.200,00
PA	150420	MARABA	Municipal	68.800,00
PA Total				1.744.000,00
PB	250000	PARAÍBA	Estadual	3.513.600,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Municipal	672.000,00
PB	250750	JOAO PESSOA	Municipal	398.400,00
PB Total				4.584.000,00
PE	260000	PERNAMBUCO	Estadual	24.505.600,00
PE	260410	CARUARU	Municipal	16.000,00
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	Municipal	398.400,00
PE Total				24.920.000,00
PI	220000	PIAUÍ	Estadual	416.000,00
PI	220770	PARNAIBA	Municipal	91.200,00
PI	220800	PICOS	Municipal	44.800,00
PI	221100	TERESINA	Municipal	1.275.200,00
PI Total				1.827.200,00
PR	410000	PARANÁ	Estadual	7.609.600,00
PR	410140	APUCARANA	Municipal	9.600,00
PR	410430	CAMPO MOURAO	Municipal	212.800,00
PR	410590	COLORADO	Municipal	304.000,00
PR	410690	CURITIBA	Municipal	1.208.000,00
PR	410860	GOIOERE	Municipal	190.400,00
PR	411370	LONDRINA	Municipal	41.600,00
PR	411520	MARINGA	Municipal	396.800,00
PR	411760	PALMAS	Municipal	28.800,00
PR Total				10.001.600,00
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	Estadual	640.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Municipal	289.600,00
RJ	330040	BARRA MANSA	Municipal	70.400,00



J	330045	BELFORD ROXO	Municipal	808.000,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	Municipal	2.670.400,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Municipal	916.800,00
RJ	330140	CONCEICAO DE MACABU	Municipal	78.400,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	1.443.200,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	Municipal	329.600,00
RJ	330190	ITABORAI	Municipal	595.200,00
RJ	330240	MACAE	Municipal	300.800,00
RJ	330270	MARICA	Municipal	884.800,00
RJ	330300	MIRACEMA	Municipal	64.000,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	Municipal	3.200,00
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	Municipal	147.200,00
RJ	330390	PETROPOLIS	Municipal	582.400,00
RJ	330415	QUISSAMA	Municipal	43.200,00
RJ	330430	RIO BONITO	Municipal	236.800,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Municipal	905.600,00
RJ	330480	SAO FIDELIS	Municipal	267.200,00
RJ	330490	SAO GONCALO	Municipal	129.600,00
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	Municipal	268.800,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	Municipal	67.200,00
RJ	330600	TRES RIOS	Municipal	227.200,00
RJ	330610	VALENCA	Municipal	97.600,00
RJ	330620	VASSOURAS	Municipal	947.200,00
RJ Total				13.014.400,00
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	Estadual	2.113.600,00
RN	240800	MOSSORO	Municipal	510.400,00
RN	240810	NATAL	Municipal	84.800,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	Municipal	25.600,00
RN	241120	SANTA CRUZ	Municipal	88.000,00
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	Municipal	352.000,00
RN Total				3.174.400,00
RO	110000	RINDÔNIA	Estadual	870.400,00
RO	110002	ARIQUEMES	Municipal	400.000,00
RO	110011	JARU	Municipal	152.000,00
RO	110012	JI-PARANA	Municipal	472.000,00
RO	110030	VILHENA	Municipal	411.200,00
RO Total				2.305.600,00
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	Estadual	5.780.800,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	Municipal	9.600,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	Municipal	49.600,00
RS	430440	CANELA	Municipal	283.200,00
RS	430460	CANOAS	Municipal	252.800,00
RS	430470	CARAZINHO	Municipal	209.600,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	737.600,00
RS	430790	FARROUPILHA	Municipal	120.000,00
RS	430860	GARIBALDI	Municipal	62.400,00
RS	430920	GRAVATAI	Municipal	243.200,00
RS	431140	LAJEADO	Municipal	104.000,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	Municipal	294.400,00
RS	431440	PELOTAS	Municipal	86.400,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	806.400,00
RS	431530	QUARAI	Municipal	224.000,00



RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	164.800,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	Municipal	107.200,00
RS	431720	SANTA ROSA	Municipal	241.600,00
RS	431870	SAO LEOPOLDO	Municipal	137.600,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	Municipal	390.400,00
RS	432130	TAQUARI	Municipal	217.600,00
RS	432260	VENANCIO AIRES	Municipal	48.000,00
RS Total				10.571.200,00
SC	420000	SANTA CATARINA	Estadual	2.190.400,00
SC	420230	BIGUACU	Municipal	188.800,00
SC	420240	BLUMENAU	Municipal	476.800,00
SC	420380	CANOINHAS	Municipal	358.400,00
SC	420420	CHAPECO	Municipal	494.400,00
SC	420460	CRICIUMA	Municipal	97.600,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	Municipal	147.200,00
SC	420590	GASPAR	Municipal	57.600,00
SC	420750	INDAIAL	Municipal	88.000,00
SC	420820	ITAJAI	Municipal	41.600,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	Municipal	206.400,00
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	2.099.200,00
SC	421150	NOVA TRENTO	Municipal	203.200,00
SC	421480	RIO DO SUL	Municipal	313.600,00
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	Municipal	25.600,00
SC Total				6.988.800,00
SE	280000	SERGIPE	Estadual	30.400,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	400.000,00
SE Total				430.400,00
SP	350000	SÃO PAULO	Estadual	13.286.400,00
SP	350010	ADAMANTINA	Municipal	108.800,00
SP	350160	AMERICANA	Municipal	496.000,00
SP	350190	AMPARO	Municipal	270.400,00
SP	350330	ARARAS	Municipal	320.000,00
SP	350390	ARUJA	Municipal	177.600,00
SP	350570	BARUERI	Municipal	161.600,00
SP	350650	BIRIGUI	Municipal	211.200,00
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	462.400,00
SP	351020	CAPAO BONITO	Municipal	198.400,00
SP	351040	CAPIVARI	Municipal	22.400,00
SP	351340	CRUZEIRO	Municipal	110.400,00
SP	351350	CUBATAO	Municipal	121.600,00
SP	351380	DIADEMA	Municipal	313.600,00
SP	351440	DRACENA	Municipal	355.200,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	89.600,00
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Municipal	203.200,00
SP	351840	GUARATINGUETA	Municipal	153.600,00
SP	351870	GUARUJA	Municipal	384.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	286.400,00
SP	351960	IBITINGA	Municipal	113.600,00
SP	352230	ITAPETININGA	Municipal	216.000,00
SP	352260	ITAPIRA	Municipal	411.200,00
SP	352270	ITAPOLIS	Municipal	134.400,00
SP	352340	ITATIBA	Municipal	17.600,00



SP	352390	ITU	Municipal	337.600,00
SP	352410	ITUVERAVA	Municipal	545.600,00
SP	352440	JACAREI	Municipal	536.000,00
SP	352470	JAGUARIUNA	Municipal	208.000,00
SP	352530	JAU	Municipal	491.200,00
SP	352590	JUNDIAI	Municipal	113.600,00
SP	352640	ARANJAL PAULISTA	Municipal	387.200,00
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	Municipal	384.000,00
SP	352690	LIMEIRA	Municipal	100.800,00
SP	352710	LINS	Municipal	123.200,00
SP	352720	LORENA	Municipal	182.400,00
SP	352900	MARILIA	Municipal	208.000,00
SP	352940	MAUA	Municipal	233.600,00
SP	353050	MOCOCA	Municipal	404.800,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	Municipal	1.200.000,00
SP	353080	MOGI MIRIM	Municipal	286.400,00
SP	353130	MONTE ALTO	Municipal	364.800,00
SP	353190	MORRO AGUDO	Municipal	41.600,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	Municipal	387.200,00
SP	353390	OLIMPIA	Municipal	107.200,00
SP	353440	OSASCO	Municipal	283.200,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	Municipal	316.800,00
SP	353470	OURINHOS	Municipal	57.600,00
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	Municipal	67.200,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	Municipal	142.400,00
SP	353730	PENAPOLIS	Municipal	332.800,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	Municipal	187.200,00
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	41.600,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	564.800,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITACIO	Municipal	350.400,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	Municipal	582.400,00
SP	354390	RIO CLARO	Municipal	203.200,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	Municipal	62.400,00
SP	354660	SANTA FE DO SUL	Municipal	40.000,00
SP	354780	SANTO ANDRE	Municipal	3.200,00
SP	354850	SANTOS	Municipal	25.600,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	Municipal	523.200,00
SP	354890	SAO CARLOS	Municipal	462.400,00
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	Municipal	86.400,00
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	Municipal	94.400,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	Municipal	692.800,00
SP	355010	SAO MANUEL	Municipal	180.800,00
SP	355030	SAO PAULO	Municipal	12.875.200,00
SP	355040	SAO PEDRO	Municipal	350.400,00
SP	355100	SAO VICENTE	Municipal	30.400,00
SP	355170	SERTAOZINHO	Municipal	209.600,00
SP	355210	SOCORRO	Municipal	180.800,00
SP	355220	SOROCABA	Municipal	460.800,00
SP	355400	TATUI	Municipal	179.200,00
SP	355410	TAUBATE	Municipal	462.400,00
SP	355540	UBATUBA	Municipal	44.800,00
SP	355620	VALINHOS	Municipal	331.200,00



SP	355700	VOTORANTIM	Municipal	83.200,00
SP Total				45.777.600,00
TO	170000	TOCANTINS	Estadual	430.400,00
TO Total				430.400,00
Total Geral				202.393.600,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2022	Junho	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12.094.007/0001-07	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
	Ação	Ação Detalhada
	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES
		UF
		RS
Município	Código IBGE	População
SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	75.647 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2021	SIOPS Indisponível.	-
Secretário(a)	Presidente Conselho	
SIOPS Indisponível.	SIOPS INDISPONÍVEL.	

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasso	Banco		Agência		Conta	Valor		Motivo	Processo	Proposta	N°	Portaria	Ações	
				OB	OB	OB	OB		Total	Desconto							Líquido
Única em 2022	812083	07/06/2022	MUNICIPAL	001	000353	0000537497			107.200,00	0,00	107.200,00	25000.079478/2022-15				1308	
Total									107.200,00	0,00	107.200,00						





Camara de Vereadores

EXCERTE DO LIVRAMENTO



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I Da Organização Municipal CAPÍTULO I

1º - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

2º - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promover o bem comum de todos os munícipes;
- III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

3º - Os direitos e deveres individuais e coletivos consignados na Constituição Federal e esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso público, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

4º - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendimento ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

5º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

1º - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

2º - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

6º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

1º - O território do Município fica dividido em distritos, em número de sete, cujos limites deverão ser definidos em lei.

2º - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Município.

3º - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.



Do Poder Executivo

Disposições Gerais



97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem comum dos munícipes.

Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

1º - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

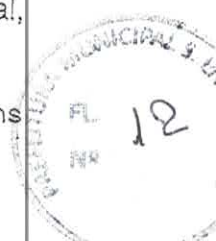
Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

102 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
- VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado

Mensagem de veto

Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo Único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

vamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade estrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores pendentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.845, de 11 de dezembro de 1969. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou revolução pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.